

SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC

INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR - IBES

GILIAN DE MORAES PINTO

**EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E AS RELAÇÕES
INTERNACIONAIS ENTRE A PLURALIDADE DE ESTADOS SOBERANOS**

**BLUMENAU-SC
2019**

GILIAN DE MORAES PINTO

**EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E AS RELAÇÕES
INTERNACIONAIS ENTRE A PLURALIDADE DE ESTADOS SOBERANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação,
apresentado ao Instituto Blumenauense de
Ensino Superior - IBES, como requisito parcial
para a obtenção do título de Bacharel em
Direito.

ORIENTADOR: PROF. Me. TIAGO MEYER MENDES

**BLUMENAU-SC
2019**

GILIAN DE MORAES PINTO

**EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E AS RELAÇÕES
INTERNACIONAIS ENTRE A PLURALIDADE DE ESTADOS SOBERANOS**

Este trabalho foi julgado e aprovado em sua forma
final, sendo assinado pelos Professores da Banca
Examinadora.

Blumenau-SC, 19 de junho de 2019.

Prof. Orientador

Prof. Membro da Banca

Prof. Membro da Banca

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, meu ajudador e abençoador, por ter me dado condições para que eu conseguisse alcançar essa vitória tão importante em minha vida; a minha esposa Franciesca Souza Pinto, que não mediu esforços nem sacrifícios para me apoiar e me ajudar, ficando por inúmeras vezes, no decorrer desses últimos 05 anos e meio, vivenciando a solidão da noite e abdicando de momentos de lazer enquanto eu me deslocava até a cidade vizinha para poder cursar Direito; ao meu pai Gilberto Kulman Pinto e a minha mãe Sônia Maria de Moraes Pinto que sempre acreditaram no meu potencial, me aconselhando e incentivando desde a minha infância a ESTUDAR, para que no futuro eu pudesse desfrutar de dias melhores em minha vida; a todos eles dedico este Trabalho de Conclusão de Curso!

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus Professores pois durante muito tempo me ensinaram e que me mostraram o quanto estudar é bom;

Agradeço ao meu Professor Orientador Tiago Meyer Mendes que teve paciência e que me ajudou bastante à concluir este trabalho;

Aos meus colegas de sala;

Aos Professores e Colaboradores envolvidos direta ou indiretamente com a Coordenação do Curso, muito obrigado pela cooperação;

Gostaria de deixar registrado também, o meu reconhecimento à minha família, pois acredito que sem o apoio deles seria muito difícil vencer esse desafio.

Enfim, a todos os que por algum motivo contribuíram para a realização deste objetivo.

“O Senhor é a minha força e o meu escudo;
nele confiou o meu coração, e fui socorrido;
assim o meu coração salta de prazer, e
com o meu canto o louvarei”.

Rei Davi

RESUMO

Este Trabalho tem como objetivo esclarecer a origem e a constituição de um estado, sua soberania, a extensão de sua territorialidade, seja ela por terra, aérea, por mar ou ficta, e sua relação com países de outras nacionalidades no campo das relações internacionais, relatará também os motivos e a evolução do Direito Internacional Público Moderno, sua evolução histórica, suas fontes, fatos históricos que contribuíram e lapidaram o Direito Internacional Público Moderno como é conhecido hoje, partindo daí para os interesses econômicos, territoriais, ideológicos e políticos internacionais gerando com isso diversos conflitos internacionais, guerras, tratados até a criação de ONU em 1945, Organização esta que atua persistentemente nos dias atuais para pacificação entre as nações, erradicação da pobreza mundial, preservação do meio ambiente global, luta também para a garantia da preservação da dignidade da pessoa humana, independente de sua nacionalidade. Será relatado também os diversos tipos de tratados internacionais que existem atualmente, constituição e órgãos que compõem a ONU como também o processo de internacionalização dos tratados internacionais a ser efetivados nacionalmente em países como o Brasil. Essas e outras questões que envolvem o Direito Internacional Público Moderno será o objeto do estudo a ser tratado nesse trabalho, enfatizando a importância do Direito não somente nas relações nacionais como também nas relações internacionais, colaborando para a evolução de uma sociedade global mais pacífica, justa e evoluída no campo internacional.

Palavras-chaves: Estado, Relação, Organização, Direito, Internacional.

ABSTRACT

This work aims to clarify the origin and constitution of a state, its sovereignty, the extent of its territoriality, be it by land, air, sea or ficta, and its relation with countries of other nationalities in the field of international relations, will also report the motives and evolution of Modern Public International Law, its historical evolution, its sources, historical facts that have contributed and stoned and stoned the Public International Law that is known today, since the representatives of other nations bravely marched the Seas in search of barter and international trade, from there to the international economic, territorial, ideological and political interests, generating with it several international conflicts, wars, treaties until the creation of the UN in 1945, the Organization is persistently active in the present day for pacification among nations, eradication of world poverty, p reservation of the global environment, also strives to guarantee the preservation of the dignity of the human person, regardless of nationality. It will also be reported the different types of international treaties that exist today, the constitution and bodies that make up the UN as well as the process of internationalization of international treaties to be carried out nationally in countries such as Brazil. These and other issues involving the Modern Public International Law will be the object of the study to be dealt with in this work, emphasizing the importance of law not only in national relations but also in international relations, collaborating for the evolution of a more peaceful, fair global society and evolved in the international field.

Keywords: Estado, Relação, Organização, Direito, Internacional.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	DESENVOLVIMENTO	11
2.1	Constituição de um Estado	13
3	EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO MODERNO	16
3.1	Fatos históricos que influenciaram o Direito Internacional Público	17
3.1.1	Guerra dos Trinta Anos	18
3.1.2	Paz de Westfália	20
3.1.3	Revolução Francesa	22
3.1.4	Congresso de Viena	22
3.1.5	Doutrina Monroe	23
3.1.6	1º Conferência de Paz em Haia	23
3.1.7	1º Guerra Mundial	23
3.1.8	2º Guerra Mundial	24
3.1.9	Criação da ONU	24
3.2	Criação das Organizações Internacionais	26
3.2.1	Comitê Internacional da Cruz Vermelha	27
3.2.2	Organização Internacional do Trabalho	27
3.2.3	Fundo Monetário Internacional	28
3.2.4	Organização das Nações Unidas	28
3.2.5	Fundo das Nações Unidas para a Infância	28
3.2.6	Organização Mundial da Saúde	29
3.2.7	Organização dos Estados Americanos	29
3.2.8	Organização do Tratado do Atlântico Norte	30
3.2.9	Organização Mundial do Comércio	31
3.3	Fontes do Direito Internacional Público	32
4	GLOBALIZAÇÃO	33
5	TRATADOS INTERNACIONAIS	36
5.1	Das diversas espécies de Tratados	38
5.2	Tratados Internacionais em que o Brasil é signatário	40
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
4	REFERÊNCIAS	51

1. INTRODUÇÃO

O Direito Internacional Público é um dos ramos mais importantes do Direito na atualidade, é o ramo do Direito que estuda as origens, sua evolução, fontes e atores que compõem o Direito Internacional Público, seus tratados, regras, normas e costumes que atualmente regulam as relações dos Estados e organizações internacionais em diversos assuntos de interesse dos Estados, como as relações comerciais, de segurança, normas que dizem respeito aos assuntos relacionados à proteção do meio ambiente global e assuntos climáticos, regras que regulamentam a proteção aos direitos humanos, normas que dizem respeito à proteção aos refugiados e muitos outros assuntos que estão em voga na atualidade.

É necessário que se entenda de maneira mais profunda toda essa evolução que o Direito Internacional Público tem enfrentado nesses últimos anos, sua origem e seus objetivos, já que o mundo presenciou uma evolução nunca antes vista que foi a globalização, o que fomentou ainda mais a presença de um direito específico e que regesse as relações internacionais entre os Estados.

Há de se falar também sobre os efeitos e o protagonismo que o Direito Internacional Público vem produzindo internamente nas nações, exemplo deste protagonismo, no que tange aos assuntos relacionados diretamente ao Direito do Homem, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, com objetivo de proteger a vida e a dignidade da pessoa humana, independentemente da nacionalidade que ela possua.

O Direito Internacional Público vem transpondo fronteiras entre todos os seus atores, protagonizando e modificando o modo de vida das nações, das organizações e das pessoas no contexto Global, evidenciando que não há mais como viver de forma isolada no mundo Globalizado e desenvolvido do século atual.

Nesse trabalho, primeiramente será abordado a origem do Estado, sua composição, suas relações com os demais Estados soberanos, em seguida a evolução histórica do Direito Internacional Público Moderno e os principais fatos internacionais que lapidaram o Direito Internacional conforme conhecemos hoje, buscando a desenvolver o tema sobre a origem da relativização das soberanias das nações atuais.

O desenvolvimento da pesquisa tem como intuito também explanar sobre a constituição da Organização das Nações Unidas – ONU, sua composição, e alguns dos seus principais tratados internacionais existentes na atualidade visando sempre contribuir para a paz mundial entre as nações, também não menos importante, salientar que existem diversos órgãos internacionais que contribuem de maneira efetiva para preservação do Meio Ambiente, Direito Trabalhista, Direitos Humanitários, e muitos outros ramos do Direito que garantem proteção básica para o Homem e o meio a que o mesmo está inserido. Por fim, será vislumbrado alguns dos principais Tratados Internacionais em que o Brasil é signatário, sua forma de internalização e qual sua importância e contribuição para a nação brasileira.

2. DESENVOLVIMENTO

Para falar sobre Direito Internacional Público, suas fontes, sua evolução e as relações internacionais existentes entre a pluralidade de Estados soberanos, é extremamente necessário que se entenda o conceito de Estado, sua origem, seus elementos constitutivos, para que a partir daí se consiga estabelecer a relação de um estado soberano com os demais Estados no campo internacional.

Thomas Hobbes afirma que o marco inicial para a formação de um Estado, originou no momento em que o homem abdicou de viver em seu estado de natureza, onde o homem adquiria tudo com a própria força, não havendo leis, normas, nada a se respeitar, não havia direito a propriedade, nem domínio, nem distinção entre o meu e o teu; só pertencia a cada homem aquilo que o homem era capaz de conservar e proteger. Esta era a miserável condição em que o homem realmente se encontrava, por obra simples da natureza. (HOBBS, 1998, p.77).

Segundo Hobbes, o estado de natureza em que vivia o homem, lhe garantia ampla liberdade, pois não se sujeitava a ninguém, fazia o que lhe beneficiava, se sujeitando somente a outra força maior do que a sua, nesse caso a força bruta. Ao decorrer do tempo, o homem entendeu que era necessário haver uma segurança jurídica que garantisse sua integridade física como também patrimonial, com isso, em um determinado momento abdicou dessa liberdade ilimitada para pactuar com os demais homens e construir uma coletividade coesa com força para garantir o interesse de todos os envolvidos nesse contrato social,

essa seria a única maneira de instituir este poder comum, esta nova ordem, capaz de defender os homens das invasões e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes assim segurança e tranquilidade suficientes para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos – é conferir toda a sua força e poder para um homem, ou uma assembleia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade (Hobbes, 1988, p.105).

Surge com esse pacto social, na visão de Hobbes, o primeiro ideia de constituição de um Estado,

designar um homem ou uma assembleia de homens como representantes de suas pessoas, considerando-se e reconhecendo-se cada um como autor de todos os atos que aquele que representa sua pessoa praticar ou levar a praticar, em tudo o que disser respeito à paz e segurança comuns; todos submetendo assim as suas vontades à vontade do representante, e suas decisões à sua decisão. Mais do que consentimento ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos os homens, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, a multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim *Civitas* (Hobbes, 1998, p.105).

Pode-se entender que o Estado é a vontade de unificação de membros do grupo social, visando o bem comum ou bem público da coletividade, sendo o Estado o responsável por dar força de imposição ao Direito, pois é ele que detém o papel exclusivo de aplicar as penalidades previstas pela Ordem Jurídica, assim o Estado pode ser definido também como o exercício de um poder político, administrativo e jurídico, exercido dentro de um determinado território, e imposto para aqueles indivíduos que ali habitam.

A formação do Estado moderno coincide com o reconhecimento e com a consolidação da supremacia absoluta do poder político sobre qualquer outro poder humano. Esta supremacia absoluta se chama soberania. E esta significa, diante do exterior, em relação ao processo de libertação, independência; diante do interior, em relação ao processo de unificação, superioridade do poder estatal sobre qualquer outro centro de poder existente num determinado território. Desse modo, à luta que o Estado moderno travou em duas frentes corresponde o duplo atributo de seu poder soberano, que é original, no sentido de que não depende de qualquer outro poder superior, e indivisível, no sentido de que não pode ser partilhado com nenhum outro poder inferior. (Bobbio, 1991, p.65-6).

A doutrina majoritária traz 04 elementos fundamentais para a constituição de um estado, faltando algum desses elementos, o estado não pode ser reconhecido

como estado soberano e independente que são: Povo, Território, Governo e Soberania.

2.1 Constituição de um Estado

Conforme já mencionado acima, um Estado Soberano do qual conhecemos hoje é composto por 04 elementos:

População: entende-se pela reunião de indivíduos num determinado local, submetidos a um poder central. O Estado vai controlar essas pessoas, visando, através do Direito, o bem comum. A população pode ser classificada como nação, quando os indivíduos que habitam o mesmo território possuem como elementos comuns a cultura, língua, a religião e sentem que há, entre eles, uma identidade; ou como povo, quando há reunião de indivíduos num território e que apesar de se submeterem ao poder de um Estado, possuem nacionalidades, cultura, etnias e religiões diferentes.

Território: A territorialidade de um estado soberano não está limitada somente na porção de terra onde habita uma população até a sua linha de fronteira, é bem mais complexo que isso, pois tem o espaço aéreo que compõe o território, o mar territorial, que é a extensão do final da praia até o alto mar como também o território fictício, tudo isso compõe o elemento território de um estado, a saber:

O território físico composto por porção de terra e pode ser dividido em três espécies: Território Íntegro, Território Encravado e Território Desmembrado. O Território Íntegro é aquele território composto por uma única porção de terra, exemplo disso é o Paraguai; Território Encravado é aquele que não é banhado pelo mar, Bolívia e Paraguai; já o Território Desmembrado é aquele que se encontra em mais de um ponto da terra, exemplo Malvinas que pertence a Inglaterra e a Ilha Fernando de Noronha que pertence ao Brasil.

No que se refere ao território nacional em relação ao seu espaço aéreo, é considerado teto da soberania de um país o espaço aéreo de até 11 km de altura, sendo que qualquer aeronave que sobrevoar essa região deverá pedir autorização para o Estado para trafegar, acima dessa altura, é considerada Passagem Inocente, não sendo mais necessária qualquer autorização, já que não faz mais parte da soberania, é importante falar também que após a linha da fronteira não haver mais

soberania de uma nação, há um controle do espaço aéreo em até 150 km da linha da fronteira para que até mesmo procure se evitar um ataque aéreo com antecedência.

Quanto ao território, em relação ao Mar Territorial, após a convenção da ONU sobre o Direito do Mar, ficou estabelecido que o Mar Territorial pertencente a um estado, ficou dividido em 4 faixas: Mar Territorial, Zona Contígua, Zona Econômica Exclusiva e Alto Mar. O Mar Territorial tem seu início ao final da praia estendendo-se até 12 milhas náuticas, ou 22 KM, nesse território o Estado possui soberania plena, após o Mar Territorial inicia-se a Zona Contígua, que vai das 12 milhas as 24 milhas do fim da praia, nesse território o estado possui soberania relativa, possuindo somente o poder de fiscalização sanitária, alfandegária e de migração, somente esse estado pode explorar o fundo do mar, das 24 milhas náuticas até as 200 milhas temos a Zona Econômica Exclusiva, o país tem somente o direito de exploração e não mais de fiscalização, a partir dessas 200 milhas náuticas a frente do fim da praia, tem-se o Alto Mar, ninguém tem qualquer espécie de soberania, essa área é de domínio público internacional, ou seja, o alto mar não pertence a nenhuma nação e sim a todas as nações.

Em relação ao território fictício de um estado temos como exemplo os navios mercantes em alto mar, os navios militares, as sedes das embaixadas situadas em Estados estrangeiros, como também a área de inspeção de estrangeiros nos aeroportos internacionais, já que se o estrangeiro for inspecionado e houver qualquer alteração na inspeção será considerado que o mesmo ainda não entrou em solo nacional.

Soberania: é o exercício do poder do Estado, internamente e externamente. O Estado, dessa forma, deverá ter ampla liberdade para controlar seus recursos, decidir os rumos políticos, econômicos e sociais internamente e não depender de nenhum outro Estado ou órgão internacional. A essa autodeterminação do Estado dá-se o nome de soberania.

Para Bodin, o Poder Soberano ou Soberania é:

Poder absoluto e perpétuo de uma república, é um poder absoluto porque a soberania não é limitada, nem em poder, nem em responsabilidade, nem em tempo, e é um poder perpétuo, à medida que é possível conceder poder absoluto a uma ou várias pessoas por tempo determinado, as quais, uma vez transcorrido determinado período de tempo estipulado, voltam novamente a ser súditos. Portanto, não pode chamar-se a estas pessoas de príncipes soberanos, quando ostentam tal poder, já que somente são seus guardadores

ou depositários, até que a vontade do povo ou do príncipe decida revogá-lo e retomá-lo para seu próprio exercício. (Bodin, 1992, p.47-8).

Segundo o autor mencionado acima, a soberania de uma nação possui alguns atributos específicos que só podem ser exercidos por seu titular ou por quem dele receber a delegação desse poder que são:

Direito de dar leis a todos em geral e a cada um em particular; Direito de declarar guerra ou de negociar a paz; Direito de nomear os principais oficiais; Direito de julgamento em última instância; Direito de conceder graças aos condenados; Direito de exigir respeito à Fé; Direito de instituir uma moeda; Direito de estabelecer pesos e medidas; Direito de instituir e cobrar impostos. (Bodin, 1992).

Quando se entende o que significa um Estado Soberano, sua relação com o Direito, suas relações internas com seus órgãos e seu povo, partindo para relações internacionais, logo entendemos o quão necessário é que se exista esse ramo do Direito, já que o Direito Internacional Público é um conjunto de regras que regulam as relações externas dos atores que compõem a sociedade internacional, ou seja, é o conjunto de regras que regulam as relações externas entre os Estados e as organizações internacionais, fazendo com que essas relações sejam de maneira mais justa e equânime aos relacionados. As ideias iniciais que deram início ao Direito Internacional se dividem em três pressupostos distintos, segundo Mello (1997): **Pluralidade de Estados Soberanos, Comércio Internacional e Princípios Jurídicos coincidentes**; esses três fatos acabaram por criar e desenvolver o Direito Internacional que o mundo possui hoje.

Pluralidade de Estados Soberanos: As regras de DIP se fazem necessárias em virtude do fato de existirem diversos Estados soberanos, que mantêm um processo constante de relacionamento e interdependência. Assim a relação entre os Estados soberanos implica o contato com diferentes ordenamentos jurídicos, o que enseja a utilização, e o regramento de direito internacional; Comércio Internacional: Desde a Antiguidade, o homem sente a necessidade de comercializar, instaurando-se o intercâmbio entre povos a fim de suprirem as mais diversas necessidades. Partindo-se dessa premissa, toda relação de comércio suscita o estabelecimento de normas para regular o complexo de relações econômicas e financeiras cujos atos terão repercussão em âmbito internacional; Princípios Jurídicos coincidentes: Referem-se aos valores comuns necessários para que haja critérios de entendimento e assim, possa existir interação entre os Estados. (Mello, 1997).

A partir desses três pressupostos supracitados, começou-se a se desenvolver

o direito internacional, iniciando pelas mais variadas formas de comercialização entre as nações, zelando sempre pela Boa-Fé e a *Pacta Sunt Servanda*, como também a outros assuntos relacionados de interesse dos Estados, sejam eles: políticos, religiosos, ideológicos, territoriais, econômicos, inclusive com apoiando na guerra os Estados que se mantinha certa relação, e isso fica bem claro ao estudar a história e os principais momentos que influenciaram no Direito Internacional Público que será relatado abaixo.

3. EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO MODERNO

Antes de entrar na seara dos fatos ocorridos no Direito Internacional, é preciso esclarecer o conceito de Relação Internacional, a partir de que momento se estabelece uma relação e se mesma pode influenciar um estado soberano na sua soberania interna. Segundo o autor SEITENFUS as Relações Internacionais são definidas como:

As relações internacionais (RI) definem-se como o conjunto de contratos que se estabelecem através das fronteiras nacionais entre grupos socialmente organizados. Portanto, são internacionais todos os fenômenos que transcendem as fronteiras de um Estado, fazendo que os sujeitos, privados ou públicos, individuais ou coletivos, relacionem-se entre si (SEITENFUS, 2004, p. 2).

Nesse mesmo entendimento:

Nascem as relações internacionais quando dos primeiros intercâmbios entre dois ou mais grupos sociais organizados. Tais relações remontam às permutas entre agrupamentos humanos autônomos diferenciados na Antiguidade, evoluindo até a circulação plena de bens, ideias, valores e indivíduos, quer seja em um plano jurídico definido ou de modo esparso e pragmático. Para Pedro Dallari, "as relações internacionais de um país são determinadas a partir de procedimentos complexos, que envolvem inúmeros parâmetros fixados por agente distintos." (DALLARI, 2002, p. 1).

O Direito Internacional Público não teve sua origem a partir do século XVIII, XIX ou XX, como muitos acreditam ser, pelo contrário, a história nos revela que muito bem antes até mesmo da descoberta do Brasil já existia relações internacionais entre nações pelo motivo do escambo e do comércio inicialmente, evoluindo com o passar do tempo para o campo dos interesses ideológicos, políticos, religiosos e territoriais, pois conforme demonstra à história internacional, a mesma é marcada por grandes conflitos, guerras, tratados que lapidaram o Direito Internacional Moderno.

Assim, a origem do Direito Internacional da atualidade, teve seu início antes das grandes navegações, pois antes disso, já havia relação entre países da Europa que dividiam fronteiras e relacionavam-se de forma progressista. Começasse a se evoluir mundialmente o Direito Internacional com as grandes navegações a ser feita por países com capacidade evoluída de engenharia e orçamentaria da época como Portugal e Espanha, pois saíam a desbravar os mundos desconhecidos para fazer escambo e comércios, gerando com isso, uma espécie de relação e confiança com outras nações soberanas, como o caso da Índia, onde trocavam produtos Portugueses pelas especiarias indianas. Iniciado essa relação iniciava-se uma relação de confiança entre esses países, e com o passar do tempo conforme evoluía o modo de navegação e com o descobrimento de novas nações iam se estabelecendo inicialmente um laço de confiança e amizade com interesse apenas mercantil.

A evolução moderna do Direito Internacional começa a partir do momento em que nações começam a ter novos interesses sobre outros povos, não tendo mais somente interesses em relações comerciais, mas sim interesses que venham a delimitar territórios, impor ideologias, influenciar politicamente, desconstituir ou modificar pensamentos religiosos, ou seja, interesses que vão transcender a sua soberania e ferir a soberania de outro Estado soberano, e para confirmar isso, veremos os principais fatos que contribuiu para a configuração do Direito Internacional Público Moderno.

3.1 Fatos históricos que influenciaram o Direito Internacional Público

Diversos doutrinadores e pesquisadores com seus estudos voltados para o Direito Internacional Público, buscam estudar a história e analisar de fato as mudanças e os motivos que alicerçaram o Direito Internacional Público da atualidade, exemplo disto é o advogado Carlos Alberto Bittar Filho, que traz em sua obra Evolução Histórica do Direito Internacional, informações importantes sobre os principais acontecimentos mundiais que colaboraram para a evolução do Direito Internacional Público Moderno, como por exemplo: A Guerra dos Trinta Anos e a Paz de Westfália, Revolução Francesa e Congresso de Viena, obra esta importantíssima para se entender um pouco da história mundial, sendo ainda disponibilizada no site do Senado Federal, divulgando os principais acontecimentos na história mundial a saber,

Marco do início do Direito Internacional Público Moderno é chamado de Tratado de Westfália, conhecido também por Paz de Westfália, tratado esse que pôs fim há uma guerra sangrenta com mais de trinta anos dentro da Europa, onde conforme historiadores, relatam que dizimou mais de 1/5 da Europa nos trinta anos de combate, a saber:

Entre 1618 e 1648, a Europa conheceu uma das guerras mais violentas e sangrentas da sua História: a “**Guerra dos Trinta Anos**”. No início, o conflito era fundamentalmente religioso (disputas envolvendo católicos e protestantes) e concentrou-se nas diversas unidades políticas germânicas. Com o tempo, no entanto, os combates disseminaram-se pelo continente e logo passaram a levar em conta outros interesses e causas, como a expansão de territórios e a busca por hegemonia política na região.

Durante três anos a Paz de Westfália foi negociada pelos representantes católicos e protestantes, reunidos em Münster (católicos) e em Osnabrück (protestantes). Os tratados finalizados nestas duas cidades da Westfália foram reunidos no Ato Geral de Westfália em Münster em outubro de 1648. A ratificação das cláusulas do tratado de Augsburg ocorreu com a Assinatura de paz.

3.1.1 A Guerra dos Trinta Anos

A Guerra dos Trinta Anos teve como protagonista a Suécia, a França e o Sacro Império Romano-Germânico. Do Sacro Império Romano-Germânico, quase um século antes, veio o que propiciou o confronto dessa guerra: A Reforma Protestante iniciada na Europa continental por Martinho Lutero, segmentada por João Calvino e muitos outros. Os primeiros reflexos diplomáticos do movimento surgiram na Paz de Augsburg em 1555, que aceitou o Luteranismo e permitiu que os príncipes dos diversos reinos germânicos impusessem a seus súditos sua própria fé. Os calvinistas foram excluídos, como muitas outras novas religiões.

Com o passar do tempo, a tensão religiosa aumentou, ao que se somou a pressão política sobre o imperador pelos mais de trezentos reinos que formava o império. No cenário internacional a contra reforma promovida pela igreja católica para enfrentar a reforma protestante, espalhava-se pela Europa e chegaria de forma inflamada ao imperador Rodolfo II (1576 a 1611).

Em 1608 surge a União Protestante, fundada por Frederico IV, reunindo Estados germânicos com motivos antecatólicos. Surge no ano seguinte a Liga Católica, com isso, seria uma questão de tempo para que o conflito bélico viesse a acontecer.

A Guerra dos Trinta anos teve início em 23 de maio de 1618, na Boêmia (hoje República Tcheca). Nobres protestantes haviam invadido o castelo da capital e jogado pela janela os representantes do imperador, por causa da intenção de demolir duas igrejas luteranas, contrariando a liberdade religiosa. Este episódio ficou conhecido como a Defenestração de Praga.

A este fato somou-se a recusa da Liga Evangélica em aceitar a eleição do imperador católico radical Ferdinando 2º (1578–1637). Em represália, coroou o protestante Frederico 5º (1596–1632) rei da Boêmia. O Sacro Império Romano de Nação Germânica havia sido formado por Otto, o Grande, sagrado imperador pelo papa João XII em 962 – o que marcou o começo do 1º Reich, que seria dissolvido apenas em 1806.

Depois que as tropas imperiais invadiram o território boêmio e derrotaram os protestantes, Ferdinando 2º condenou os revoltosos à morte e confiscou os domínios de Frederico 5º, cancelou seu direito de príncipe eleitor, declarou abolidos os privilégios políticos e a liberdade de religião. Os demais principados protestantes do Sacro Império Romano de Nação Germânica sentiram-se ameaçados e entraram no conflito.

A França e a Suécia não deixam de participar. Apesar de a guerra ter como preceito um cunho religioso, a França e a Suécia tinham objetivo territoriais e políticos obscuros. Outros Estados importantes que tiveram participação no conflito foram Espanha (a qual apoiava o imperador), República da Dinamarca, República Unida dos Países Baixos dentre outros.

3.1.2 A Paz de Westfália

Durante três anos a Paz de Westfália foi negociada pelos representantes católicos e protestantes, reunidos em Münster (católicos) e em Osnabrück (protestantes). Os tratados finalizados nestas duas cidade da Westfália foram reunidos no Ato Geral de Westfália em Münster em outubro de 1648.

A ratificação das cláusulas do tratado de Augsburg ocorreu com a Assinatura

de paz, de forma que o mapa religioso da Europa ficaria estatizado, uma vez que a eventual conversão dos soberanos não acarretaria mudanças religiosas nos respectivos domínios. Além de ter sido alterado o equilíbrio de poderes no continente europeu, certas fronteiras também foram redefinidas. A diplomacia e os exércitos franceses obrigaram os Habsburgos a se concentrar nos territórios austríacos e a se expandir em direção ao Império Turco, no Oriente.

França na qualidade de árbitro do equilíbrio internacional, a conseguiu alguns ganhos territoriais: tomou posse de toda, tomou o Rossilhão à Espanha a Lorena e de quase toda Alsácia e obteve o reconhecimento do bispado de Metz, Toul e Verdun (os "Três Bispados"). No entanto a guerra franco-espanhola prosseguiu até o Tratado dos Pireneus, em 1659.

Para fins didáticos, podem-se identificar três grandes características norteadoras dos tratados de Paz de Westfália. Em primeiro lugar, ele é um sistema fundado em preceitos fundamentalmente seculares. A religião continuaria sendo importante na vida social e política, no que pese a força que teriam nas décadas seguintes as monarquias absolutistas com base no "direito divino", porém não seria mais a confissão religiosa de um Estado aquilo que ordenaria os seus movimentos e as suas decisões. Estes seriam guiados pelos interesses do Estado, principalmente os geopolíticos. É neste momento que se emerge vitoriosa a "razão de Estado" ou "interesse nacional" (do francês, *Raison d'état*), conceito desenvolvido por Nicolau Maquiavel (1469-1527) e consagrado pelo Cardeal Richelieu (1585-1642), que justifica o uso de qualquer meio, até mesmo a violência, para assegurar o bem-estar e a sobrevivência do Estado, cujos interesses estariam acima de qualquer ideologia, linha de pensamento ou religião.

Em segundo lugar, os Tratados de Westfália, nascidos de uma guerra extremamente extenuante, tinham em seu horizonte evitar novos conflitos daquela magnitude. Para isso, aquele novo sistema internacional, ainda que não houvesse tornado a guerra ilegal, estabeleceu um conjunto de procedimentos que visava evitá-la a todo custo. Entre outras coisas, ficou acordado o recurso da diplomacia ao invés da guerra como solução para conflitos e a aclamação das noções de soberania do Estado (em negócios internos e externos) no lugar do princípio de intervenção.

Como as nações representadas nas conferências de Münster e Osnabrück preocupavam-se com a emergência futura de uma potência hegemônica, isto é, uma

potência que tivesse muito mais força que os demais entes políticos da região (que iam desde repúblicas até monarquias, passando por ducados e principados), consagraram-se a igualdade dos Estados soberanos, mesmo que estes não fossem semelhantes em termos militares ou de sistemas políticos. Todos teriam que, dali em diante, respeitar os territórios uns dos outros, assim como seus anseios, desde que, claro, não se colocasse outro território em risco iminente. Os Tratados de Westfália, deste modo, consagraram a ideia de “múltiplas independências” no continente europeu, além de refletir a necessidade de um sistema de “balança de poder”.

Todas essas mudanças são consideradas por boa parte da literatura especializada como um divisor de águas na constituição do mundo moderno. Não fortuitamente, os Tratados de Westfália são considerados o primeiro grande fórum internacional moderno das nações. Segundo resume o historiador Amado Luiz Cervo, “a filosofia política de Westfália fez avançar a sociedade internacional europeia em termos conceituais: a nova ordem era fruto da negociação, legitimava uma sociedade de Estados soberanos, enaltecia a associação e a aliança, mas não era ingênua a ponto de ignorar a existência de hierarquia e hegemonia entre Estados e a mobilidade da balança de poder”.

Em terceiro lugar, finalmente, os Tratados de Westfália transformaram o Direito Internacional Público (DIP), reflexo de Estados que se empenhavam em seguir a partir de agora pressupostos seculares e não mais religiosos – parte do arcabouço desta doutrina fora desenvolvida ainda durante a guerra por nomes como o do acadêmico Hugo de Groot (1583-1645), famoso jurista dos Países Baixos, precursor de trabalhos que em breve, por exemplo, ajudariam a codificar as leis internacionais, tanto em tempos de guerra quanto em tempos de paz. Como explica Valério de Oliveira Mazzuoli, muitos autores consideram que antes da Paz de Westfália não existia um Direito Internacional propriamente dito, que codificasse, por exemplo, leis pertinentes à navegação, à formação de forças militares permanentes ou ainda à instalação de embaixadas.

Ademais não existia uma sociedade internacional com poder político para sujeitar os Estados ao cumprimento de suas regras de conduta. Neste sentido, Henrique Carneiro resume a importância dos 11 tratados firmados em 1648 afirmando que: “toda a política moderna e contemporânea, baseada no reconhecimento da legitimidade dos Estados e na constituição de um conjunto político de nações que se

reconhecem como parte de um sistema em que rege um direito internacional, deriva do modelo criado e formalizado a partir da Paz de Westfália”.

3.1.3 Revolução Francesa (1789)

Marco inicial da Idade Moderna. A burguesia francesa, preocupada em desenvolver a indústria no país, tinha como objetivo destruir as barreiras que restringiam a liberdade de comércio internacional. Desta forma, era preciso que se adotasse na França, segundo a burguesia, o liberalismo econômico. A burguesia exigia também a garantia de seus direitos políticos, pois era ela quem sustentava o Estado, posto que o clero e a nobreza estavam livres de pagar impostos. Apesar de ser a classe social economicamente dominante, sua posição política e jurídica era limitada em relação ao Primeiro e ao Segundo Estados. A revolução Francesa lutou pela Liberdade, Fraternidade e Igualdade.

3.1.4 Congresso de Viena (1814)

Após a queda de Napoleão, entre setembro de 1814 e junho de 1815, as autoridades monárquicas europeias reuniram-se no chamado Congresso de Viena. Encabeçado pelas principais potências monárquicas do período (Inglaterra, Prússia, Rússia e Áustria), essa reunião deveria reorganizar e devolver os territórios e a supremacia política daqueles que sofreram com o projeto expansionista napoleônico. O importante desdobramento do Congresso de Viena foi a criação da Santa Aliança. Proposta pelo czar russo Alexandre I, a Santa Aliança foi um acordo militar que formaria um exército monarquista. Composto por Rússia, Prússia, França e Áustria esse acordo firmou plena cooperação bélica e militar, caso alguma das nações integrantes tivessem sua hegemonia política ameaçada.

3.1.5 Doutrina Monroe (1823)

“Não queremos intervenção da santa aliança nos eua”. Lema América é para os americanos. Em novembro de 1823, o então presidente dos EUA James Monroe, temendo as ameaças de uma nova colonização por parte da Áustria, Rússia e França, que configuravam a Santa Aliança, determinou o surgimento da doutrina Monroe, a qual definia “a América para os americanos”. E também defendia a ideia de que os Estados Unidos não deveria intervir em guerras regionais na Europa, assim como esse continente não interferisse nos interesses do país.

3.1.6 1º Conferencia de paz em Haia

As Convenções da Haia de 1899 e 1907 estão, juntamente às Convenções de Genebra, entre os primeiros tratados internacionais sobre leis e crimes de guerra. Foram estabelecidas na Primeira e na Segunda Conferências de Paz, na cidade da Haia, Países Baixos. Oficialmente são chamadas:

Convenção sobre a Resolução Pacífica de Controvérsias Internacionais (1899);

Convenção sobre a Resolução Pacífica de Controvérsias Internacionais (1907).

A condição de país neutro de que gozam os Países Baixos fizeram da cidade da Haia um importante centro para conferências e encontros internacionais. Com o tempo, foi cunhada a expressão Convenção da Haia ou Conferência da Haia para designar uma série de acordos multilaterais entres diversas nações do mundo.

3.1.7 1º Guerra Mundial (1914-1918)

Após acabar a Guerra, os Estados (Inglaterra, França, Alemanha e Itália) assinam um tratado de paz (Tratado de Versalhes), com dois objetivos: Responsabilizar os Estados que perderam a guerra e evitar uma possível segunda Guerra Mundial. Após o tratado ser assinado, criou-se a Liga das Nações, com principal objetivo evitar uma 2º Guerra, porém a Liga acabou extinta em 1942 já que não conseguiu evitar a 2º guerra, porque os EUA foi um dos países que não assinou o tratado, enfraquecendo o mesmo e não evitando outra guerra.

3.1.8 2º Guerra Mundial (1939-1945)

Após acabar a segunda guerra, os Estados se reúnem novamente para criar outra organização internacional, com outro nome, outro modelo para evitar uma possível 3º Guerra Mundial, surge a ONU - Organizações das Nações Unidas em 24/10/1945.

3.1.9 Criação da ONU (24/10/1945)

Criada em 24/10/1945, através da criação da Carta de São Francisco, hoje

rebatizada como Carta das Nações Unidas, onde na época 51 países aderiram a Organização, atualmente tem-se 193 países que constituem a ONU. No Preâmbulo da Carta da Criação das Nações Unidas, está expressa de maneira bem clara qual é o principal objetivo da criação desta Organização tão importante para o Direito Internacional:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

E PARA TAIS FINS, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

RESOLVEMOS CONJUGAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A CONSECUÇÃO DESSES OBJETIVOS.

Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

Atualmente a Organização das Nações Unidas é constituída por 6 Órgãos principais, Assembleia Geral, Conselho de Segurança, Conselho Econômico e Social, Conselho de Tutela, Corte Internacional de Justiça, e Secretariado, criada unicamente apoiar os países necessitados e visar cooperar no estabelecimento da Paz Mundial, conforme prevê o Artigo 7º da Carta das Nações Unidas:

Art. 7- Ficam estabelecidos como órgãos principais das Nações Unidas: uma Assembleia Geral, um Conselho de Segurança, um Conselho Econômico e Social, um conselho de Tutela, uma Corte Internacional de Justiça e um Secretariado. 2. Serão estabelecidos, de acordo com a presente Carta, os órgãos subsidiários considerados de necessidade.

Na Assembleia Geral todos os Estados tem o voto com o mesmo peso, já no Conselho de Segurança, que é o braço militar da ONU, possuem 15 Estados, 05 permanentes e 10 rotativos, os 05 permanentes, são os que venceram a 2ª Guerra

Mundial: EUA, INGLATERRA, FRANÇA, RUSSIA E CHINA, conforme prevê o artigo 23 da Carta das Nações Unidas:

Art. 23 1. O Conselho de Segurança será composto de quinze Membros das Nações Unidas. A República da China, a França, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do norte e os Estados Unidos da América serão membros permanentes do Conselho de Segurança. A Assembleia Geral elegerá dez outros Membros das Nações Unidas para Membros não permanentes do Conselho de Segurança, tendo especialmente em vista, em primeiro lugar, a contribuição dos Membros das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais e para os outros propósitos da Organização e também a distribuição geográfica equitativa.

2. Os membros não permanentes do Conselho de Segurança serão eleitos por um período de dois anos. Na primeira eleição dos Membros não permanentes do Conselho de Segurança, que se celebre depois de haver-se aumentado de onze para quinze o número de membros do Conselho de Segurança, dois dos quatro membros novos serão eleitos por um período de um ano. Nenhum membro que termine seu mandato poderá ser reeleito para o período imediato.

A ONU não pode influenciar nos assuntos internos de cada estado, não pode também interferir na soberania de um país, não pode mandar, somente aconselhar, e tem como propósitos:

- Manter a paz e a segurança internacionais;
- Desenvolver relações amistosas entre as nações;
- Realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
- Ser um centro destinado a harmonizar a ação dos povos para a consecução desses objetivos comuns.

3.1.9.1 Princípios da ONU

Expresso no site da ONU, seus princípios fundamentais são:

As Nações Unidas agem de acordo com os seguintes princípios:

A Organização se baseia no princípio da igualdade soberana de todos seus membros.

Todos os membros se obrigam a cumprir de boa fé os compromissos da Carta.

Todos deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.

Todos deverão abster-se em suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao emprego da força contra outros Estados.

Todos deverão dar assistência às Nações Unidas em qualquer medida que a Organização tomar em conformidade com os preceitos da Carta, abstendo-se de prestar auxílio a qualquer Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo.

Cabe às Nações Unidas fazer com que os Estados que não são membros da Organização ajam de acordo com esses princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais.

No decorrer da história mundial, tentou-se fazer alguns tratados internacionais para que se firmasse a paz, um dos Tratados mais conhecidos foi o Tratado de Versalhes, feito após a primeira Guerra Mundial, que por fim acabou não surtindo efeito, pois não conseguiu evitar uma segunda guerra mundial. Na história mundial não houve até os dias atuais uma organização que promovesse a paz e abordasse assuntos dos mais variáveis nas relações internacionais como tem sido feito pela ONU, evidenciando a cada dia o quanto sua existência é importante para a paz mundial entre as nações.

3.2 Criação das Organizações Internacionais

As Organizações Internacionais são formadas por Estados que se reúnem com mais variados objetivos, tanto para a manutenção da paz como a ONU, quanto para integração econômica, apoio a segurança, apoio militar, combate a corrupção, fortalecimento da democracia, assuntos relacionados ao trabalho e as relações trabalhistas, erradicação da pobreza mundial, respeito aos direitos humanos e ao progresso social da humanidade, enfim, são organizações que se formam para atingir objetivos que visam garantir a proteção da soberania, prosperidade econômica, avanços humanitários, entre outros variados assuntos de interesse aos Estados que a compõe, tornando-se atores importantes no cenário mundial, com poderes de estabelecer relações internacionais com fortes poderes políticos e jurídicos com abrangência global.

Através da pesquisa feita nos sites institucionais dessas Organizações Internacionais, pode verificar-se qual é o conceito das mesmas, sua atividade fim, como também dados históricos e o que de fato motivou e norteou a criação das mais diversas Organizações Internacionais existentes na atualidade, a saber,

3.2.1 Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV):

Fundado em 1863, o CICV trabalha no mundo todo para levar assistência humanitária às pessoas afetadas por conflitos e pela violência armada e para promover as leis que protegem as vítimas da guerra. É uma organização independente e neutra e o seu mandato se origina essencialmente das Convenções de Genebra, de 1949. Com sede em Genebra, Suíça, a organização tem cerca de 16 mil colaboradores em 80 países e é financiada principalmente por doações voluntárias dos governos e das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, possuindo como objetivo

“Proteger a vida e a dignidade das vítimas de conflitos armados e violência e para levar assistência”.

3.2.2 Organização Internacional do Trabalho (OIT):

Criada em 1919 com o principal objetivo de promover a justiça social, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a única agência das Nações Unidas que tem estrutura tripartite, na qual representantes de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores de 187 Estados participam em plena situação de igualdade das diversas instâncias da Organização, possuindo como principal missão atualmente,

Promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. Para a OIT, o trabalho decente é condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

3.2.3 Fundo Monetário Internacional (FMI):

É um órgão especializado das Nações Unidas que foi criado na conferência de Bretton Woods, New Hampshire, EUA, em julho de 1944. O FMI trabalha para promover a cooperação monetária global, garantir a estabilidade financeira, facilitar o comércio internacional, promover o alto nível de emprego e o crescimento econômico

sustentável e reduzir a pobreza em todo o mundo, atualmente atua em três áreas distintas, a saber,

1- Monitoramento do sistema monetário internacional: O FMI monitora o sistema monetário internacional e as políticas econômicas e financeiras dos seus 189 países-membros. Neste processo, que ocorre tanto em nível global como em nível individual de cada país, o FMI destaca os possíveis riscos para a estabilidade e aconselha sobre políticas econômicas.

2- Empréstimos aos países-membros: Uma responsabilidade central do FMI é dar empréstimos aos países-membros que enfrentam problemas – atuais ou potenciais – de balanço de pagamentos. Esta assistência financeira permite aos países reconstruir suas reservas internacionais, estabilizar suas moedas, continuar pagando as importações e restaurar as condições para um forte crescimento econômico, ao mesmo tempo em que implementam políticas para corrigir problemas subjacentes. Ao contrário dos bancos de desenvolvimento, o FMI não empresta para projetos específicos.

3- Capacitação. Programa de capacitação do FMI – assistência técnica e treinamento – auxilia os países-membros a desenhar e implementar políticas econômicas que promovam a estabilidade e o crescimento, fortalecendo suas capacidades e habilidades institucionais. O FMI busca desenvolver sinergias entre assistência técnica e treinamento para maximizar sua eficácia.

3.2.4 Organizações das Nações Unidas (ONU):

Como já mencionado anteriormente, a ONU foi criada em 1945 com o principal objetivo de manutenção da paz entre as nações.

3.2.5 Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF):

Instituído por decisão unânime da Assembleia Geral da ONU, em 1946, para fornecer assistência emergencial a milhões de crianças no período pós-guerra na Europa, no Oriente Médio e na China. Em 1953, tornou-se órgão permanente do sistema das Nações Unidas e teve seu mandato ampliado para chegar a crianças e adolescentes em todo o mundo. Em 1965, o UNICEF recebeu o Prêmio Nobel da Paz. Atualmente o UNICEF promove os direitos e o bem-estar de crianças e adolescentes em 190 países e territórios, estando presente no Brasil desde 1950.

"O bem-estar das crianças de hoje está inseparavelmente ligado à paz do mundo de amanhã."

Henry Labouisse, diretor executivo do UNICEF de 1965 a 1979.

3.2.6 Organização Mundial da Saúde (OMS):

A OMS teve seu início em 7 de abril de 1948, quando sua constituição passou

a vigorar, atualmente são mais de 7000 pessoas trabalhando em 150 escritórios nacionais, seis escritórios regionais e a sede em Genebra, tendo como objetivo:

A promoção da saúde ao longo do ciclo de vida permeia todo o trabalho da OMS e leva em consideração a necessidade de abordar os riscos ambientais e os determinantes sociais da saúde, bem como questões de gênero, equidade e direitos humanos. No atual biênio, o trabalho está focado principalmente em atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e reduzir as disparidades entre países e dentro do mesmo país.

3.2.7 Organização dos Estados Americanos (OEA):

A OEA foi criada em 1948 na Colômbia, através da carta da OEA que entrou em vigor em dezembro de 1951. A Organização foi criada para alcançar os Estados-membros, conforme estipula o artigo 1º da Carta, “uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência”. Atualmente a OEA é constituída por 35 Estados independentes da América e constitui o principal fórum governamental político, jurídico e social do Hemisfério. Além disso, a Organização concedeu o estatuto de observador permanente a 69 Estados e à União Europeia; para cumprir seus principais objetivos a OEA baseia-se em seus principais pilares que são a democracia, os direitos humanos, a segurança e o desenvolvimento, sendo estritamente balizada pelos seus respectivos princípios:

Os Estados americanos reafirmam os seguintes princípios:

- a. O direito internacional é a norma de conduta dos Estados em suas relações recíprocas;
- b. A ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados e pelo cumprimento fiel das obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes do direito internacional;
- c. A boa-fé deve reger as relações dos Estados entre si;
- d. A solidariedade dos Estados americanos e os altos fins a que ela visa requerem a organização política dos mesmos, com base no exercício efetivo da democracia representativa;
- e. Todo Estado tem o direito de escolher, sem ingerências externas, seu sistema político, econômico e social, bem como de organizar-se da maneira que mais lhe convenha, e tem o dever de não intervir nos assuntos de outro Estado. Sujeitos ao acima disposto, os Estados americanos cooperarão amplamente entre si, independentemente da natureza de seus sistemas políticos, econômicos e sociais;
- f. A eliminação da pobreza crítica é parte essencial da promoção e consolidação da democracia representativa e constitui responsabilidade comum e compartilhada dos Estados americanos;
- g. Os Estados americanos condenam a guerra de agressão: a vitória não dá direitos;
- h. A agressão a um Estado americano constitui uma agressão a todos os demais Estados americanos;

- i. As controvérsias de caráter internacional, que surgirem entre dois ou mais Estados americanos, deverão ser resolvidas por meio de processos pacíficos;
- j. A justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura;
- k. A cooperação econômica é essencial para o bem-estar e para a prosperidade comum dos povos do Continente;
- l. Os Estados americanos proclamam os direitos fundamentais da pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo;
- m. A unidade espiritual do Continente baseia-se no respeito à personalidade cultural dos países americanos e exige a sua estreita colaboração para as altas finalidades da cultura humana;
- n. A educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz.

3.2.8 Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN):

A OTAN por ser uma organização internacional da qual unia em pacto militar os países integrantes do bloco capitalista, constituída em 1949, sob o contexto da Guerra Fria, não ficou restrita apenas ao campo militar, embora fosse seu preceito inicial, a organização tomou dimensões de interferência nas relações econômicas e comerciais dos países envolvidos.

A 2ª Guerra Mundial foi vencida dentre outras nações pela união dos Estados Unidos e da União Soviética, as duas potências, porém, ocupavam posições ideológicas opostas no cenário mundial. Os EUA eram os propagadores da ideologia capitalista no mundo, enquanto a URSS, desde a Revolução Russa de 1917, acreditava e defendia o sistema socialista. Após o fim da 2ª Guerra Mundial, um novo conflito surgiu entre esses dois polos, mas dessa vez o embate ficou no campo ideológico. Uma vez que ambas as potências possuíam um arsenal militar, e nuclear, considerável, a ocorrência de um novo confronto bélico entre as duas poderia representar a completa aniquilação de uma delas ou das duas.

Por se tratar de um enfrentamento que no campo de batalha não poderia acontecer, por causa das consequências catastróficas, o conflito ideológico que dominou o mundo por várias décadas ficou conhecido como Guerra Fria. O mundo ficou dividido entre o bloco dos países capitalistas e o bloco dos países comunistas.

Em 1949, os Estados Unidos lideraram uma organização que reuniria os países europeus de sistema capitalista em um pacto de auxílio militar mútuo. Surge com isso, no dia 4 de abril daquele ano em Washington a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). Ficava então estabelecido que os países envolvidos se comprometiam na colaboração militar mútua em caso de ataques oriundos dos países referentes ao

bloco socialista.

3.2.9 Organização Mundial do Comércio (OMC):

É uma organização internacional, criada em 1995, com sede em Genebra na Suíça, contando atualmente com 162 países-membros, sua finalidade é proporcionar a abertura comercial a todos os países, um dos seus objetivos é atuar na fiscalização e regulamentação do comércio mundial, além de gerenciar acordos comerciais internacionais. A OMC traz alguns princípios básicos a ser respeitado pelo Estado que por ventura pretenda a fazer parte da organização, a saber,

1- Não Discriminação

É o princípio básico da OMC. Está contido no Art. I e no Art. III do GATT 1994 no que diz respeito a bens e no Art. II e Art. XVII do Acordo de Serviços. Estes Artigos estabelecem os princípios da nação mais favorecida (Art. I) e o princípio do tratamento nacional (Art. III). Pelo princípio da nação mais favorecida, um país é obrigado a estender aos demais Membros qualquer vantagem ou privilégio concedido a um dos Membros; já o princípio do tratamento nacional impede o tratamento diferenciado de produtos nacionais e importados, quando o objetivo for discriminar o produto importado desfavorecendo a competição com o produto nacional.

2- Previsibilidade

Os operadores do comércio exterior precisam de previsibilidade de normas e do acesso aos mercados tanto na exportação quanto na importação para poderem desenvolver suas atividades. Para garantir essa previsibilidade, o pilar básico é a consolidação dos compromissos tarifários para bens e das listas de ofertas em serviços, além das disciplinas em outras áreas da OMC, como TRIPS, TRIMS, Barreiras Técnicas e SPS que visam impedir o uso abusivo dos países para restringir o comércio.

3- Concorrência Leal

A OMC tenta garantir não só um comércio mais aberto, mas também um comércio justo, coibindo práticas comerciais desleais como o dumping e os subsídios, que distorcem as condições de comércio entre os países. O GATT já tratava destes princípios nos Art. VI e XVI, porém estes mecanismos só puderam ser realmente implementados após os Acordos de Antidumping e Acordo de Subsídios terem definido as práticas de dumping e de subsídios e previsto as medidas cabíveis para combater o dano advindo destas práticas.

4- Proibição de Restrições Quantitativas

O Art. XI do GATT 1994 impede o uso de restrições quantitativas (proibições e quotas) como meio de proteção. O único meio de proteção admitido é a tarifa, por ser o mais transparente. As quotas tarifárias são uma situação especial e podem ser utilizadas desde que estejam previstas nas listas de compromissos dos países.

5- Tratamento Especial e Diferenciado para Países em Desenvolvimento

Este princípio está contido no Art. XXVIII bis e na Parte IV do GATT 1994. Pelo Art. XXVIII bis do GATT 1994, os países desenvolvidos abrem mão da reciprocidade nas negociações tarifárias (reciprocidade menos que total). Já a Parte IV do GATT 1994 lista uma série de medidas mais favoráveis aos países em desenvolvimento que os países desenvolvidos deveriam implementar. Além disso, os Acordos da OMC em geral listam medidas de tratamento mais favorável para países em desenvolvimento.

3.3. Das fontes do Direito Internacional Público Moderno

Assim como no Direito interno, que possui diversas fontes que originam o Direito, como Analogia, Costume, Princípios Gerais do Direito, Lei, Jurisprudências, Doutrina, não é diferente do Direito Internacional, tendo em vista que no decorrer do tempo, partindo desde os primeiros contatos entre as nações distintas com o objetivo de comercializar, acabou gerando relações entre ambos, e dessas relações, evoluíram as mais diversas formas de Direito, sendo atualmente materializado no artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça:

A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

- a. as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
- b. o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;
- c. os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;
- d. sob ressalva da disposição do Artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão ex aequo et bono, se as partes com isto concordarem.

Como é sabido, tanto no Direito interno, Direito Internacional Privado e outros ramos do Direito, as fontes que os originam é de extrema importância para que os operadores, os envolvidos possam de fato entender qual é o sentido da existência daquele Direito adquirido e com que direito ele pode ser postulado, como também até onde se estende a sua proteção, trazendo nesse mesmo entendimento, no Direito Internacional Público, faz-se necessário buscar entender quais são suas principais fontes e de onde elas se originam, já que existe uma pluralidade de atores, nações, como também organizações internacionais que estão envolvidas diretamente com a ratificação desses direitos.

Ao analisar o artigo supracitado, entende-se que há no mínimo 08 fontes do Direito Internacional Público: Costume Internacional, Princípios Gerais do Direito, Doutrina e Jurisprudência internacional, Tratados internacionais, atos unilaterais, que balizam a Corte Internacional de Justiça na aplicação do Direito sempre que houver algum litígio internacional ou se uma nação sentir que sua liberdade ou soberania for

violada por outro Estado soberano.

4. GLOBALIZAÇÃO

Apesar de haver diversos conceitos sobre a definição de Globalização, criados por historiadores, geógrafos, antropólogos, economistas, filósofos dentre outros, a Globalização nada mais é do que a integração cultural, social e principalmente econômica com maior intensidade nas relações internacionais entre os mais diversos países, instrumentalizada pela conexão entre as mais variadas nações do globo terrestre. Vale ressaltar que a globalização não se deu de forma imediata, em uma ocasião ou em um acontecimento e sim em um constante processo de relações internacionais, tendo como principal característica a evolução constante se tornando cada vez mais dinâmico no mundo contemporâneo em que vivemos.

É pacífico entre os historiadores e pesquisadores sobre o que propiciou a consolidação da globalização, foram a evolução exponencial das comunicações e dos meios de transportes em todo o planeta a partir da década de 80, fazendo com que fosse possível uma integração internacional jamais vista antes, gerando inclusive a expressão “aldeia global”, pois através das comunicações e de alguns meios de transporte moderno, como o avião, foi possível reduzir mesmo que de forma metafórica a distância entre os mais diversos países, por isso que após a consolidação da globalização, o globo terrestre ficou sendo chamado carinhosamente “aldeia global”, pois apesar das pessoas estarem longe uma das outras, é possível que elas estejam tão próximas quanto até mesmo o vizinho de porta, tudo isso devido a evolução das comunicações a partir da década de 80.

A Globalização tem como característica principal a capacidade de se manifestar nas principais áreas de valores que sustentam uma nação, como na educação, cultura, religião, política, direitos humanos e principalmente na economia, um grande exemplo disso é quando vivenciamos a cultura germânica no Brasil, ou a cultura brasileira no Japão, ou quem sabe até a cultura japonesa no Brasil, toda essa forma de viver em uma sociedade multicultural é uma característica evidenciada da globalização, onde inúmeras pessoas conseguiram romper as distâncias territoriais entre as nações, que de fato não era possível de ser feita até um tempo atrás. Para esclarecer isso, o escritor Luis Fernando Verissimo traz uma breve definição na sua

concepção sobre na prática o que é Globalização:

Pergunta:

Qual é a mais correta definição de Globalização?

Resposta:

A Morte da Princesa Diana.

Pergunta:

Porquê?

Resposta:

Uma princesa inglesa com um namorado egípcio, tem um acidente de carro dentro de um túnel francês, num carro alemão com motor holandês, conduzido por um belga, bêbado de whisky escocês, que era seguido por paparazzis italianos, em motos japonesas. A princesa foi tratada por um médico canadense, que usou medicamentos americanos. E isto é enviado a você por um brasileiro, usando tecnologia americana (Bill Gates) e provavelmente, você está lendo isso em um computador genérico que usa chips feitos em Taiwan e um monitor coreano montado por trabalhadores de Bangladesh, numa fábrica de Singapura, transportado em caminhões conduzidos por indianos, roubados por indonésios, descarregados por pescadores sicilianos, reempacotados por mexicanos e, finalmente, vendido a você por chineses, através de uma conexão paraguaia
Isto é *GLOBALIZAÇÃO!!!*

Há diversos pontos negativos e positivos da globalização, um dos principais pontos positivos é a velocidade da difusão da informação, o que acontece na coreia, na china, na Índia ou em qualquer parte do mundo, aqui no Brasil consegue-se ver ao vivo o fato que está acontecendo, um dos grandes exemplos disso, de grande relevância de ser citado foi a queda das torres gêmeas nos Estados Unidos em 11 de setembro de 2001, onde o mundo inteiro pode ver ao vivo o segundo avião atingindo a 2ª torre, algo impressionante, triste e inesquecível para o mundo todo, outro exemplo da difusão relâmpago das comunicações foi o resgate daquele time de futebol que ficou preso na caverna da Indonésia, o mundo acompanhava ao vivo aquele resgate dramático divulgado pelos meios de comunicação, a velocidade com que se recebe a informação é surpreendente, tudo isso resulta para a evolução e concretização da globalização, diminuíram-se as distâncias, vive-se como se fosse uma sociedade apenas.

Quando fala-se em globalização, é necessário relacionar com economia, que de fato foi o que mais evoluiu entre os mais diversos pilares que sustentam uma nação após a globalização, existem hoje diversas e diversas transnacionais que possuem suas lojas em diversas nações do mundo, na visão econômica, alguns estudiosos trazem conceitos de Globalização voltados para essa área,

Para Theodore Levitt, a expressão da palavra Globalização define como a convergência de todos os mercados:

A Globalização e a tecnologia seriam os dois principais fatores que moldariam as relações internacionais. A sociedade global funcionaria com baixos custos em razão da unicidade do mercado. Ela venderia a mesma coisa, da mesma forma em todos os lugares. Essa fase de globalização de mercado sucedeu à que previa a venda de produtos obsoletos dos mercados centrais aos países em desenvolvimento,

A definição de Levitt aplica-se a gestão das empresas transnacionais e concerniam exclusivamente as trocas internacionais. Já na definição do Ricardo Steinfus, a globalização

Dá-se a partir do momento em as transnacionais saem do campo da gestão interna e ingressa na arquitetura do sistema internacional. Passa da microeconomia para a macroeconomia, da regra da boa gestão privada para a identificação das políticas econômicas e para a própria redefinição do papel das instituições nacionais. Essa noção evoca mais o processo atual do que um regime internacional que viria a substituir o de Bretton Woods. Os defensores da globalização enfatizam seu caráter irreversível e indicam a impotência dos governos perante a estratégia das grandes empresas. (SEITENFUS, 2013, p 144).

Já no que tange aos pontos negativos da globalização, a modificação constante na área da cultura regional em um país é um deles, pois se acredita que com o passar do tempo acabará se sufocando a cultura local, padronizando uma cultura mundial em todas as nações, seria a evolução moderna de uma cultura mundial, aqueles costumes e tradições, como a cultura gaúcha do estado do Rio Grande do Sul aqui no Brasil, acabaria sendo extinta, devido à evolução multicultural e a miscigenação cultural evoluída pela globalização, perder-se-ia as culturas locais de uma nação, e a sociedade com o passar do tempo iria aprendendo novas culturas ou até se apropriando de uma única cultura mundial vivenciada pelas mais diversas nações. Apesar de ser polêmico, ainda há debates que outro ponto negativo da globalização seria o aumento da desigualdade social, onde a maior renda estaria centralizada na mão da minoria aumentando ainda mais as desigualdades sociais que já existem na sociedade mundial.

A globalização de fato influencia muito no direito internacional, pois assim como se extinguiu as distâncias entre as pessoas, tornando elas mais próximas umas das outras, assim também o fez com as nações, de forma metafórica dá pra dizer que tanto o oriente como o ocidente acabaram se tornando vizinho de bairro, não há como

conduzir uma nação de forma isolada na atualidade, principalmente quando se tem de forma concretizada as relações econômicas entre as nações como também entre as pessoas físicas representadas pelas criações das multinacionais, interligando de forma ampla o direito internacional público como também o direito internacional privado, pode-se dizer que a sociedade na atualidade vive em uma aldeia global, sendo na maioria das vezes conduzidas pelas normas do direito internacional publico como as normas do direito internacional privado.

5. TRATADOS INTERNACIONAIS

Assim como no Direito Privado, onde há manifestação da vontade das partes em realizar negócios jurídicos ou resolver algum litígio sob a luz da legislação vigente, com objetivo de suprir suas necessidades, produzir ganhos ou minimização de percas através de pactos consensuais, da mesma forma ocorre no Direito Internacional Público, onde os Estados Soberanos buscam a melhorar sua economia através da realização de negócios internacionais, buscam também assumir responsabilidades perante o mundo; buscar iniciativas para melhorar a qualidade de vida das pessoas em um contexto global, realizar acordos que visam a preservação e a restauração do meio ambiente, adquirir ou exportar aparelhamento militar para melhorar a defesa de sua soberania e outros assuntos relacionados com a soberania do seu país, seu povo e seu meio ambiente, essas iniciativas ou acordos são firmados através de um dispositivo chamado Tratado Internacional, vejamos esse conceito segundo Eduardo Biacchi Gomes,

Por tratado podemos entender o acordo de vontades entre dois ou mais sujeitos de direito internacional. Tal acordo é celebrado por escrito, com objetivo de produzir efeitos jurídicos sob a égide do direito internacional, independentemente de sua designação específica. (GOMES, 2016, p 54.).

Os tratados internacionais são a principal fonte do direito internacional tendo em vista que os tratados representam a manifestação de vontade dos Estados e das Organizações internacionais, sendo expressamente previsto no artigo 1º da Convenção de Viena em 1969;

1. Para os fins da presente Convenção:

- a) “tratado” significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica;
- b) “ratificação”, “aceitação”, “aprovação” e “adesão” significam, conforme o caso, o ato internacional assim denominado pelo qual um Estado estabelece no plano internacional o seu consentimento em obrigar-se por um tratado;
- c) “plenos poderes” significa um documento expedido pela autoridade competente de um Estado e pelo qual são designadas uma ou várias pessoas para representar o Estado na negociação, adoção ou autenticação do texto de um tratado, para manifestar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado ou para praticar qualquer outro ato relativo a um tratado;
- d) “reserva” significa uma declaração unilateral, qualquer que seja a sua redação ou denominação, feita por um Estado ao assinar, ratificar, aceitar ou aprovar um tratado, ou a ele aderir, com o objetivo de excluir ou modificar o efeito jurídico de certas disposições do tratado em sua aplicação a esse Estado;
- e) “Estado negociador” significa um Estado que participou na elaboração e na adoção do texto do tratado;
- f) “Estado contratante” significa um Estado que consentiu em se obrigar pelo tratado, tenha ou não o tratado entrado em vigor;
- g) “parte” significa um Estado que consentiu em se obrigar pelo tratado e em relação ao qual este esteja em vigor;
- h) “terceiro Estado” significa um Estado que não é parte no tratado;
- i) “organização internacional” significa uma organização intergovernamental.

Os Tratados Internacionais por ter força de Lei internacional, obrigando as partes em direitos e deveres com ambas, ou seja, gerando um pacto sinalagmático, possui alguns requisitos de ver ser observado no momento em que é firmado entre os envolvidos, a saber:

- Acordo entre as partes: Como já dito anteriormente, a manifestação de vontade é necessária para dar validade ao tratado, se os sujeitos internacionais envolvidos no ato não manifestar sua vontade, o mesmo perde sua eficácia voltando as relações ao *status quo*, ou seja, sem vontade não há validade no tratado entre os sujeitos internacionais;

- Celebração por escrito: Conforme a Convenção de Viena, em seu artigo 2º, que versa sobre o direito dos tratados internacionais, a celebração por escrito dos tratados é fundamental para a eficácia e validade do ato, a celebração por escrito é a principal diferença entre os acordos firmados e o costume que se adota no direito internacional, ainda segundo Gomes, a forma escrita consigna importantes termos estabelecidos pelas partes após a negociação, para que não restem dúvidas sobre o

compromisso assumido;

- Instrumento único ou mais instrumentos conexos: O tratado internacional, apesar de ser um texto principal, pode ter mais documentos anexos, que venham com objetivo de esclarecer termos técnicos ou até mesmo complementar o texto principal, ou seja, não necessariamente o tratado será elaborado através de somente um instrumento, poderá ter diversos documentos que venham a esclarecer e complementar sua existência.

5.1 Das diversas espécies de tratados

Conforme prevê o texto da Convenção de Viena em 1969, o tratado é o gênero do qual se subdivide em diversas espécies de acordo internacional, tomando por base os estudos de Mello (1997, p.191-199), o qual apresenta as mais diversas denominações mais utilizadas na prática: Tratado, Convenção, Declaração, Ato, Pacto, Estatuto, Protocolo, Acordo, Concordata, Carta, Acomodação ou compromisso.

Tratado: É a nomenclatura mais utilizada para acordos solenes, acordos que possuem um impacto maior nas relações internacionais, um grande exemplo disso é o Tratado de Paz de Westfália;

Convenção: É a espécie de acordo internacional que cria normas gerais, normas que vinculam a todos, exemplo disso é a convenção do mar territorial;

Declaração: Tem como objetivo criar princípios para acordos jurídicos;

Ato: Ato existe para que se crie regras gerais de direito, exemplo disso o Ato Geral de Berlin, 1985;

Pacto: É o compromisso firmado por escrito por dois ou mais atores do direito internacional;

Estatuto: Geralmente utilizado para estabelecer normas coletivas para os tribunais internacionais (Estatuto da CIJ);

Protocolo: Utilizado para dois sentidos, onde o primeiro é o Protocolo de uma conferência, ou seja, a ata de uma conferência, e outro sentido como protocolo acordo, onde há realmente um tratado com criação de normas jurídicas a ser seguidas pelos envolvidos;

Acordo: Na prática, os acordos internacionais são mais utilizados para firmar acordos de cunho econômico, cultural e comercial;

Concordata: A concordata trata de matéria de cunho comum entre a igreja e o estado, quanto ao ponto de vista formal, a concordata é firmada entre somente dois

sujeitos de direito internacional;

Carta: É uma espécie de tratado solene para criação de direitos e deveres, como também pode ser utilizada como um ato constitutivo de criação de uma organização internacional como é o caso da ONU;

Compromisso: Trata-se de um acordo provisório com a finalidade de regulamentar a aplicação de um tratado anterior;

Apesar de existir diversas espécies de tratados internacionais, vale mencionar que conforme prevê a própria Convenção de Viena de 1969, a mera denominação de um tratado ou acordo jurídico não influencia no seu caráter jurídico, qualquer que seja sua denominação específica, o que há na verdade são diferentes procedimentos a serem adotados para cada espécie de criação ou formação de tratado que acaba recebendo uma denominação distinta, o que acaba gerando diversas nomenclaturas para cada forma existente de ato, porém com valor jurídico capaz de criar direitos e obrigações para os Estados signatários que firmam acordos de cunho internacional.

Vale ressaltar ainda, conforme já mencionado anteriormente, para que um estado possa firmar tratados internacionais, e para que esses tratados possuam força legal e produza efeito jurídico, é necessário que se cumpra alguns requisitos indispensáveis no mundo jurídico, que são: capacidade das partes contratantes, objeto lícito e possível e consentimento mútuo entre as partes, se faltar algum desses três requisitos indispensáveis no momento em que se firmar o tratado, certamente tornar-se-á nulo por vício em um dos seus requisitos principais de existência do ato jurídico.

5.2 Tratados Internacionais em que o Brasil é signatário

Conforme já mencionado acima, as relações internacionais entre os países envolvidos é de extrema importância na atualidade, ainda mais no mundo contemporâneo em que vivemos, onde tudo é extremamente interligado, de fato essas relações fortalecem de maneira efetiva os países envolvidos, seja na área econômica, militar, política, ideológica, proteção aos direitos humanos, proteção e manutenção do meio ambiente e do clima, e nos demais assuntos ligados ao desenvolvimento de uma nação, com isso, vamos verificar alguns tratados internacionais em que o Brasil é signatário, ou seja, compromissos em que o Brasil tem firmado com outras nações mundiais, sendo internacionalizada no país com o objetivo de continuar consolidando de maneira concreta diversos direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal de 1988.

5.2.1 Carta das Nações Unidas

Documento de fundação da Organização das Nações Unidas, a Carta das Nações Unidas pode-se dizer que é a maior e mais significativa representação de formalização de acordo de paz e manutenção da paz entre as nações mundiais firmada na história, é uma espécie de compromisso que seus signatários firmaram para procurar desenvolver a manutenção da paz e tentar evitar uma possível e futura 3ª Guerra Mundial, a elaboração da Carta acabou envolvendo diversos países com o mesmo objetivo, formalizando através dela a Criação das Nações Unidas, já que antes da criação dessa Organização, o mundo tinha acabado de vivenciar a 2ª Guerra Mundial, a qual acabou gerando consequências inestimáveis para os países que perderam no campo bélico. No site Oficial das Nações Unidas, é relatado a seguinte informação sobre esse importante acordo firmado por algumas nações logo após a 2ª Guerra Mundial,

A Carta das Nações Unidas foi elaborada pelos representantes de 50 países presentes à Conferência sobre Organização Internacional, que se reuniu em São Francisco de 25 de abril a 26 de junho de 1945. No dia 26 de junho, último dia da Conferência, foi assinada pelos 50 países a Carta, com a Polônia – também um membro original da ONU – a assinando dois meses depois.

As Nações Unidas, entretanto, começaram a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta por China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, bem como pela maioria dos signatários. O 24 de outubro é comemorado em todo o mundo, por este motivo, como o Dia das Nações Unidas.

A Carta da ONU é o documento mais importante da Organização, como registra seu artigo 103: “No caso de conflito entre as obrigações dos membros das Nações Unidas, em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta”.

Para explicitar o motivo principal da criação da ONU, a Carta das Nações Unidas, traz em seu preâmbulo a seguinte informação,

Nós, os povos das Nações Unidas, resolvemos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. E para tais fins, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a

garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

Resolvemos conjugar nossos esforços para consecução desses objetivos. Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

Com isso, pode-se afirmar que este acordo formal expresso através da Carta das Nações Unidas, do qual o Brasil é signatário, é um dos acordos internacionais mais importantes feitos pelo Brasil, já que compromete o país a trabalhar pela manutenção da paz mundial, buscando evitar juntamente com as demais nações envolvidas uma terceira e desastrosa Guerra Mundial.

5.2.2 Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

Extremamente urgente e necessária, essa convenção busca erradicar qualquer forma de Discriminação Racial no âmbito mundial, a informação extraída do site da ONU, a convenção supracitada foi

Adotada pela Resolução n.º 2.106-A da Assembleia das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965. Aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 23, de 21.6.1967. Ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968. Entrou em vigor no Brasil em 4.1.1969. Promulgada pelo Decreto n.º 65.810, de 8.12.1969. Publicada no D.O. de 10.12.1969.

No mundo globalizado, interligado e completamente miscigenado desse século XXI, não cabe mais qualquer espécie de discriminação, principalmente se for de cunho racial, com isso, faz-se necessária esses tipos de acordos e convenções internacionais que busquem erradicar de fato essas atrocidades praticadas contra as pessoas em todas as partes do mundo.

5.2.3 Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

A Corrupção, sendo considerada atualmente um câncer que destrói e corrompe os países que a possuem, é de extrema necessidade que se adote mecanismos nacionais e internacionais que de fato combata todo e qualquer tipo dessas práticas, com isso, um dos mecanismos adotados de forma internacional, foi

a convenção internacional contra a corrupção, para que se buscasse a minimizar essa prática que vem destruindo as nações e seus povos, com isso, foi realizada essa convenção, conforme informação extraída do site da ONU,

Desde 1996, a corrupção começou a ser tema de interesse dos mais diferentes países que, de modo regional, iniciaram processos de acordos de ação conjunta nesse âmbito. Entretanto, as primeiras convenções firmadas não cobriam todas as regiões do mundo, deixando de lado grande parte dos países da Ásia e do Oriente Médio. Também alguns acordos apenas se referiam a abordagens específicas, como o suborno, por exemplo. Assim, a comunidade internacional manifestou o interesse de delinear um acordo verdadeiramente global e capaz de prevenir e combater a corrupção em todas as suas formas. Assim, nasceu a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

Este acordo das Nações Unidas contra a corrupção é mais um mecanismo utilizado pelas nações para minimizar essas práticas, já que a corrupção vem ultimamente tomando proporções maiores no contexto mundial, sendo necessária com isso, uma colaboração internacional entre as nações que estão sendo vitimadas de forma voraz pela corrupção.

5.2.4 Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio

Assunto de extrema importância e de preocupação para o mundo, também foi objeto de um tratado para que algumas nações se obrigassem a reduzir a quantidade de substâncias jogadas ao meio ambiente que colaborassem para destruição da Camada de Ozônio, já que é de conhecimento de todos, o quanto essa camada é importante e necessária para manutenção da vida no Planeta Terra,

Em 1985, um conjunto de nações reuniu-se na Áustria manifestando preocupação técnica e política quanto aos possíveis impactos que poderiam ser causados com o fenômeno da redução da camada de ozônio. Nesta ocasião foi formalizada a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio. Em linhas gerais, o texto da Convenção enunciava uma série de princípios relacionados à disposição da comunidade internacional em promover mecanismos de proteção ao ozônio estratosférico, prescrevendo obrigações genéricas que instavam os governos a adotarem medidas jurídico-administrativas apropriadas para evitar tal fenômeno.

A Convenção de Viena contribuiu para o surgimento, em 1987, do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, que é um tratado internacional que entrou em vigor em 01 de janeiro de 1989. O documento assinado pelos Países Parte impôs obrigações específicas, em especial a progressiva redução da produção e consumo das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) até sua total eliminação.

Um dos maiores fatores que influenciam negativamente nas questões climáticas mundiais é sem dúvida a ambição do homem, pois na maioria dos casos não interessa o quanto ele vai destruir no meio onde vive e sim o quanto ele vai ganhar com o que estará fazendo ou produzindo, com isso, as consequências após decisões como essa, podem ser irreversíveis, causando a destruição, seja ela contra os seres humanos, contra os rios, os mares, os animais, os seres vivos, enfim, contra todo o meio ambiente visível, inclusive contra aquilo que não podemos ver, que neste caso é a Camada de Ozônio, e, tratados internacionais dessa natureza é extremamente necessário para que os governos busquem a fiscalizar e impor normativas as grandes organizações e empresas que se preocupam somente na produção e obtenção de lucros, sendo necessário os governos impor sanções para coibir de maneira efetiva atos ilegais e prejudiciais que contribuem para a destruição do meio ambiente em que todos vivemos.

5.2.5 Acordo de Paris

Acordo internacional voltado também para questões ambientais, o Acordo de Paris busca fortalecer a resposta global em relação às ameaças das mudanças climáticas, fazendo com que seus envolvidos busquem alternativas para reduzir seus atos que prejudiquem o meio ambiente e não somente isso, que desenvolvam alternativas para manutenção e restauração do meio ambiente de forma global, informação detalhada sobre esse acordo extraída do site da ONU Brasil,

Na 21ª Conferência das Partes (COP21) da UNFCCC, em Paris, foi adotado um novo acordo com o objetivo central de fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e de reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes dessas mudanças.

Após a aprovação pelo Congresso Nacional, o Brasil concluiu, em 12 de setembro de 2016, o processo de ratificação do Acordo de Paris. No dia 21 de setembro, o instrumento foi entregue às Nações Unidas. Com isso, as metas brasileiras deixaram de ser pretendidas e tornaram-se compromissos oficiais. Agora, portanto, a sigla perdeu a letra “i” (do inglês, intended) e passou a ser chamada apenas de NDC. A NDC do Brasil comprometeu-se a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. Para isso, o país se comprometeu a aumentar a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% até 2030, restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas, bem como alcançar uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030.

Essas e outras iniciativas adotadas pelo Brasil, certamente contribuirá de

maneira extremamente positiva para manutenção e restauração do meio ambiente, provando para o mundo que não é somente importante o tratado internacional firmado entre as nações, mas também a execução do compromisso, para que seja efetivado de maneira eficaz o compromisso firmado. Nesse acordo, o Brasil ao cumprir o seu planejamento até 2030, acabará se tornado um exemplo a ser seguido pelas demais nações internacionais.

5.2.6 Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação, particularmente na África (UNCCD).

Convenção também de cunho ambiental, busca minimizar e combater a desertificação em alguns pontos territoriais das nações envolvidas, conforme consta no site da ONU,

A UNCCD entrou em vigor em 26 de dezembro de 1996. O Brasil tornou-se parte dela em 25 de junho de 1997 e, hoje, 191 países são Partes da Convenção. A principal obrigação desses países Partes é elaborar um Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, conhecido por PAN.

5.2.7 Alguns tratados de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil

Assim como já mencionado anteriormente, sobre alguns tratados internacionais firmados pelo Brasil, tratados estes relacionados a proteção do clima, do meio ambiente, ao desenvolvimento da economia, do comércio, dentre outros, há também outra espécie de objeto de tratados, podemos dizer que estes são especiais, são aqueles realizados com objetivos de proteção aos direitos do homem, que buscavam preservar a dignidade e a integridade física, moral, religiosa e psicológica do homem, ou seja, tratados que envolvem os Direitos Humanos, segue abaixo alguns desses tratados realizados e ratificados pelo Brasil divulgado através da obra: Instrumentos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, obra esta elaborada pelo Procurador Geral do Estado de São Paulo Márcio Sotelo Felipe,

5.2.7.1 Sistema Global

Preceitos da Carta das Nações Unidas - 1945

Convenção contra o Genocídio - 1949

Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados - 1951

Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados - 1966

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos - 1966

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - 1966

Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial - 1968

Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher - 1984

Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes - 1984

Convenção sobre os Direitos da Criança – 1989

5.2.7.2 Sistema Regional Interamericano

Convenção Americana sobre Direitos Humanos - 1969

Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura - 1985

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - 1994

Após a humanidade ter vivido ou presenciado diversas atrocidades realizadas contra o ser humano, no decorrer da história mundial, como por exemplo a escravidão dos negros, onde muitos deles trazidos pelos conhecidos navios negreiros, morriam durante o deslocamento até a costa da Brasil por causa das péssimas condições de salubridade no local do navio onde se encontravam, aos espancamentos que sofriam, a separação de suas famílias que eram feitas após o comércio por donos distintos, espancamentos diários, jornadas de trabalho exaustivas de até 20 horas diárias ininterruptas, sendo acorrentados, muitas vezes utilizando máscaras de ferro, e muitas outras formas de torturas inimagináveis no mundo atual.

Há de se falar também das atrocidades cometidas pela Alemanha Nazista entre 1939 e 1945, onde milhões de judeus foram separados de seus familiares, torturados de maneira inimaginável, sendo mortos posteriormente pelas câmaras de gás, sofrimento sem fim, ou sendo objeto de experiências de torturadores ligados ao governo nazista, esses exemplos servem para mostrar ao mundo o quanto é maligno e perverso o coração de alguns homens que ocupam cargos de poder na sociedade,

com isso, se faz extremamente necessário não só para o Brasil, mas para o mundo como um todo a pactuação dessas espécies de tratados que buscam garantir de maneira eficaz os direitos ligados a proteção da vida e da dignidade da pessoa humana, para que nunca mais a humanidade venha a presenciar fatos semelhantes vividos pelos nossos antepassados.

5.3 Incorporação do Tratado Internacional no Brasil

Para que seja incorporado um tratado internacional ao Brasil, este tratado internacional deve obedecer alguns princípios previstos no Art. 4º da Constituição Federal Brasileira, sendo o tratado enquadrado nessas condições, o mesmo passará pelo Congresso Nacional para aprovação,

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

O tratado sendo embasado nos princípios supracitados, ainda deverá passar por alguns procedimentos dependendo da espécie do tratado que for acordado, a Constituição Federal Brasileira regulamenta essa situação conforme o seu artigo 49,I,

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

Nessas espécies de Tratados, que envolvam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, deve passar pelo Congresso Nacional para

aprovação, sendo aprovado pelo congresso, conforme o site das Relações Exteriores, segue o seguinte trâmite:

Depois que o Congresso aprova um acordo internacional, ainda são necessárias algumas etapas para que o acordo entre em vigor no Brasil:

1. o País informa seu(s) parceiro(s) de que a aprovação ocorreu e, assim, confirma seu compromisso em cumprir o acordo (ratificação);
2. seu(s) parceiro(s) também confirma(m) esse compromisso, caso ainda não tenha(m) feito isso;
3. o Presidente da República assina Decreto que determina o cumprimento pelo Brasil do acordo (promulgação).

Já no que tange aos Tratados Internacionais relacionados aos Direitos Humanos, eles serão equivalentes a emenda constitucional assim que aprovado pelo Congresso, conforme dispõe o § 3º, do inciso LXXVIII, do Art. 5º,

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)(Ato aprovados na forma deste parágrafo:DLG nº 186, de 2008,DEC 6.949, de 2009, DLG 261, de 2015,DEC 9.522, de 2018)

No entendimento de alguns doutrinadores como também na visão de Valerio de Oliveira Mazzuoli, os Tratados Internacionais relacionados aos direitos humanos, assim que ratificados pelo Poder Executivo, já estarão irradiando efeitos tanto no mundo jurídico internacional quanto no nacional, estando dispensado a edição de decreto de execução,

“Na medida em que a Constituição lhes atribui a natureza de “normas constitucionais”, os tratados de proteção dos direitos humanos também passam, pelo mandamento do citado §1º do seu art. 5º, a ter *aplicabilidade imediata* no ordenamento jurídico brasileiro, dispensando-se, desta forma, a edição de decreto de execução para que irradiem efeitos no plano interno como no plano internacional”. (2005, p. 111-112).

Sabe-se que há diversas espécies de tratados internacionais, onde alguns

deles deverão passar pela aprovação do Congresso Nacional para incorporação ao direito interno brasileiro, mesmo que esses tratados tenham sido firmados pela maior autoridade do Poder Executivo que é o Presidente da República.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde os primórdios da humanidade, sempre houve a necessidade do homem viver em grupos, relacionando-se com os demais, compartilhando conhecimentos e habilidades individuais, formando com isso, grupos, tribos específicas e coesas com objetivos comuns, muitos desses objetivos relacionados a própria segurança do grupo, seja ela física ou patrimonial, e a busca constante de suprir as necessidades básicas dos seus integrantes. Essa coesão, ou seja, esse pacto social muitas das vezes acabou gerando o embrião de um estado, já que possuía os elementos necessários para sua formação: povo, território, governo e soberania.

Ao decorrer dos séculos, acabou-se evoluindo essas relações, agora não eram somente pessoas individuais se relacionando com outras e formando grupos, e sim grupos específicos se relacionando com outros grupos e criando relações para fortalecimento de ambos, relações estas com objetivos de suprir necessidades como também a busca da prosperidade no modo de vida de seus integrantes.

No decorrer da história, evidenciou-se que as relações internacionais se tornavam cada vez mais complexas e com objetivos completamente distintos e específicos de interesse de seus envolvidos, agora não mais somente para suprir as necessidades ou a proteção dos seus envolvidos, como por exemplo as relações puramente com objetivos comerciais dos séculos XV e XVI, mas sim a evolução por determinados interesses de cunho religioso, territoriais, ideológicos, políticos, econômicos, que contribuíram fortemente para os acontecimentos internacionais envolvendo as diversas nações mundiais, como a Guerra dos Trintas anos, Paz de Westfália, a 1º e a 2º grande Guerra Mundial, até a criação da Organização das Nações Unidas em 1945.

Acontecimentos internacionais como já citado acabaram modelando e regulamentando o Direito Internacional Público Moderno, através de acordos, tratados e legislações com efeito internacional, contribuindo até mesmo para a criação de Organizações Internacionais que trabalham com objetivos de proteção a economia mundial, segurança e direitos voltados para a proteção a vida e a dignidade da pessoa humana.

A evolução exponencial da tecnologia e das comunicações e dos meios de transporte contribuíram grandemente para a evolução do direito internacional, pois o mundo se tornou um espaço cada vez menor com a imigração constante das pessoas

para todas as partes do globo terrestre, miscigenando culturas, crenças, acarretando com isso, uma integração cultural e social globalizada, sendo necessária portanto a criação de normas com abrangência internacional, que regulamentassem esses acontecimentos nunca vivenciado antes de forma mundial na história da humanidade.

O Direito Internacional Público está em constante evolução, pois o mundo Globalizado do século XXI necessita de um ramo do direito que acompanhe todos esses acontecimentos globais, como por exemplo a regulamentação das relações complexas entre as nações, expedição de normas que garantem a proteção e a restauração do meio ambiente global, normas que protegem a vida e a dignidade da pessoa humana, da proteção aos animais, entre outros.

O protagonismo vivenciado pelo Direito Internacional Público da atualidade deve-se não somente ao modo como ele influencia constantemente a vida das pessoas nos mais diversos países do mundo, como também a busca do desenvolvimento comercial e econômico dos seus signatários, buscando também a constante manutenção da paz mundial, proteção da vida, o combate a práticas ilícitas que enfraquecem os países, todos esses objetivos comuns pelas mais diversas nações, explicita o protagonismo do Direito Internacional Público Moderno através dos acordos mundialmente realizados por meio das importantes e extremamente necessárias Relações Internacionais.

7. REFERÊNCIAS

BEDIN, Gilmar Antonio. Os direitos do homem e o

neoliberalismo.3.ed.ljuí:Ed.:Unijuí,2000.

BEDIN, Gilmar Antonio. A Idade Média e o nascimento do Estado moderno: aspectos históricos e teóricos. Ijuí: Ed. Unijuí, 2008.

BOBBIO, Norberto. Thomas Hobbes. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

BODIN, Jean. Los seis libros de la República. Trad. Pedro Bravo Gala.2.ed.Madrid: Tecnos, 1992.

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176058/000472197.pdf?sequence=2>

GOMES, Eduardo Biacchi. Introdução aos estudos de direito internacional. Livro eletrônico/Eduardo Biacchi Gomes, Juliana Ferreira Montenegro. Curitiba: interSaberes, 2016.

HOBBS, Thomas. De Cive: elementos filosóficos a respeito do cidadão. Trad. De Ingeborg Soler. Petrópolis: Vozes, 1993.

MELLO, C.D. de. A. Curso de direito internacional público.5.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

BRAZ, Eliane Gomes. Curso de Direito Internacional Privado. 3.ed. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2012.

<https://nacoesunidas.org/conheca/principios/>

https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10134.html

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/EstCortIntJust.html>

<https://www.who.int/es/about/what-we-do>

<https://www.ilo.org/brasilia/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>

<https://www.icrc.org/pt/o-cicv>

<https://nacoesunidas.org/agencia/fmi/>

<https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>

<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/1886-omc-principios>

http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp

<http://www.oas.org/pt/sobre/principios.asp>

<https://www.infoescola.com/geografia/otan/>

<https://treaties.un.org/Pages/TreatyParticipantSearch.aspx?clang=en>

<http://www.mma.gov.br/clima/protecao-da-camada-de-ozonio/convencao-de-viena-e-protocolo-de-montreal>

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sumario.htm>

<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/perguntas-frequentes-artigos/19365-tratados-internacionais#III.7>